

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000986/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032329/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008843/2016-85
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS, CNPJ n. 03.566.870/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMEN ROSANE MASSON ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso de R\$ 1.240,10 (um mil duzentos e quarenta reais e dez centavos), para os empregados do CREF2/RS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do CREF2/RS em 9,9%, o que equivale ao índice do INPC referente ao acumulado dos últimos 12 meses.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os empregados do CREF2/RS terão aumento real de salário no percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários já reajustados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICACAO LICITACAO

Fica instituída gratificação a serem atribuídas aos empregados, que concomitantemente com o exercício de seus respectivos cargos, funções e empregos, forem designados por meio de portaria para compor a Comissão de Licitação, Pregoeiro e à equipe de apoio CREF2/RS, para o exercício das funções estabelecidas nas Leis Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro: Os integrantes da Comissão de Licitação, receberão a gratificação no valor R\$ 164,85 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensais, realizada em parcela única, sendo devido somente o mês em que houver processo licitatório até o seu término, iniciando na convocação da Comissão e finalizando na homologação do certame. A gratificação não é devida quando o empregado estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Parágrafo segundo: Será concedida gratificação no valor de R\$ 164,85 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) ao Pregoeiro e R\$ 82,45 (oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) aos membros da Equipe de Apoio, realizada em parcela única, sendo devido por pregão, com a apresentação de Portaria de designação e aviso de resultado de julgamento/homologação publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo terceiro: A gratificação é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os empregados estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro e equipe de apoio, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Parágrafo quarto: Compete ao Pregoeiro e ao presidente da Comissão de Licitações, informar mensalmente ao Departamento Financeiro até o dia 15 (quinze) de cada mês, a participação efetiva dos respectivos empregados, com vistas à atribuição do valor da gratificação que deverá ser consignado na respectiva folha de pagamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que excederam a jornada semanal e não forem compensadas na forma prevista na cláusula 7ª, cumpridas pelos empregados serão consideradas extraordinárias e remuneradas com acréscimo de 50% para as duas primeiras horas extras trabalhadas e 100% (cem por cento) para as demais horas extras que ultrapassarem as duas primeiras, bem como em caso de trabalho em domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento de adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do salário contratual dos empregados, a cada biênio trabalhado, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22 às 05 horas, não sendo cumulativo em caso de pagamento de diária ou auxílio representação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

O CREF2/RS pagará, mensalmente, e tão somente aos seus empregados no cargo de agentes de orientação e fiscalização, motoristas e coordenadores de interiorização, um adicional de risco de vida, em valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), exceto no período de férias e treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIARIAS E AUXILIO REPRESENTACAO

Quando os empregados representarem o CREF2/RS em determinados eventos, por convocação, haverá o pagamento de diária ou auxílio representação que se fará de acordo com as decisões e regulamentações do CREF2/RS.

Parágrafo único: Nos casos em que o valor percebido em diárias ultrapassar 50% do valor recebido a título de salário básico, este será incorporado exclusivamente ao salário do mês correspondente, para fins de

cálculo de reflexos, depósito de FGTS e recolhimentos previdenciários, conforme Súmula TST nº 101. As viagens que ocorrerem após o dia 20 do mês serão incorporadas no mês subsequente.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO PARA REFEICAO

Será fornecido antecipadamente de acordo com o cronograma de atividades aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Motoristas e Coordenadores de Interiorização, sempre que estiverem em viagem a serviço, através de numerário, ajuda de custo para refeições (janta) no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por refeição, desde que apresentado Relatório de Atividades que comprovem a necessidade de deslocamento.

Parágrafo Único: O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO REFEICAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, auxílio refeição, através de cartão refeição, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, que terá o valor diário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço e tratamento de saúde que não ultrapasse 15 dias consecutivos. Em caso de falta injustificada, licenças previdenciárias e durante as férias não deverá ser pago o benefício.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos auxílios refeição concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro: O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, auxílio alimentação, através de cartão alimentação, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, que terá o valor diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço e tratamento de saúde que não ultrapasse 15 dias consecutivos. Em caso de falta injustificada, licenças previdenciárias e durante as férias não deverá ser pago o benefício.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução do auxílio alimentação concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro: O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vales-transportes, através de cartão de vale transporte, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados no respectivo mês, com o desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor total fornecido, em montante necessário aos deslocamentos dos mesmos no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo Segundo: O CREF2/RS concederá a opção de receberem mensalmente depositados em cartão eletrônico, créditos de auxílio-transporte para combustível, em substituição aos vales-transportes e no valor equivalente aos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale-transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio-transporte para combustível, que será viabilizado a partir do mês subsequente ao da opção, desde que entregue até o dia 20 do mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO MEDICO

Fica estabelecido que o CREF2/RS facultará aos seus empregados a concessão de assistência médica, por meio de Plano de Saúde, em regime de coparticipação empresa – empregado, observando as seguintes características: CREF2/RS – 65% (sessenta e cinco); EMPREGADO – 35% (trinta e cinco) nos planos com plena cobertura. **Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado opte pelo plano “com participação” em consultas e demais procedimentos, a responsabilidade pelo pagamento integral de tal participação é única e exclusiva do funcionário, ficando o CREF2/RS isento de qualquer adimplemento neste sentido, ressalvado, ainda, o direito de regresso do empregador.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão contratual, havendo valores devidos ao CREF2/RS decorrentes da coparticipação no plano de saúde (cota empregado), o valor relativo/respectivo poderá ser considerado/descontado no cálculo das verbas rescisórias. **Parágrafo Terceiro:** Será permitida a inclusão no Plano de Saúde Médico, de dependentes, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o empregado afastado por motivo de saúde, compromete-se a fazer o pagamento integral de sua cota parte e integralmente do dependente sob sua responsabilidade, durante todo o seu período de afastamento.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que os funcionários que possuem plano de saúde médico ou odontológico individual serão reembolsados no limite de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, mediante

apresentação de comprovante de pagamento, até o dia 20 de cada mês. Caso o funcionário seja dependente em plano de saúde ou odontológico, deverá trazer declaração do plano informando seu nome e o custo mensal.

Parágrafo Sexto: Caso o funcionário não entregue o comprovante no prazo estipulado, será reembolsado no mês subsequente a data da entrega.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CREF2/RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 120 dias do Ano Civil.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTAURACAO COMUNICACAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o CREF2/RS obrigado, após passado o período de experiência do empregado, a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em suspender ou demitir o empregado por razões motivadas, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Ficada vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como alteração de cargo, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto.

Parágrafo único: Em caso de adoção ou guarda judicial, a estabilidade da empregada fica garantida da data da adoção ou guarda judicial até sete meses após a mesma.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO PERÍODO DE ELEIÇÕES REGULARES DE CONSELHEIROS

Fica assegurada, a todos os funcionários, estabilidade no emprego ou cargo, 30 dias antes do início do mandato da Diretoria, até 180 dias após a posse, restando ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão do empregado, empregado durante o período de experiência e demissão por justa causa, que deverá ser precedida de processo administrativo disciplinar.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, 40 horas semanais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As horas trabalhas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas

dentro da sistemática denominada Banco de Horas, no período máximo de 90(noventa) dias, a contar da data correspondente ao fechamento do ponto do mês em que ocorreu a devida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas extras efetivadas, constantes do Banco de Horas, deverá ocorrer dentro dos seguintes prazos: até 31 de julho, as horas realizadas nos meses de maio, junho e julho; até 31 de outubro as horas realizadas nos meses de agosto, setembro e outubro; até 31 de janeiro as horas realizadas nos meses de novembro dezembro e janeiro; e até 30 de abril as horas realizadas nos meses de fevereiro, março e abril.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) quando da efetiva compensação;

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou de não compensação das horas, dentro do prazo previsto acima, deverão as mesmas serem pagas no ato da rescisão ou no mês seguinte a data término do prazo, estipulada no parágrafo 1º, nos percentuais constantes da cláusula 5ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERNACAO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 3 (três) dias, desde que efetuada a devida comprovação documentada, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou de pessoa dependente, inclusive ascendentes, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade. Após o terceiro dia, as horas deverão ser compensadas nos termos da Cláusula 5ª supra.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMPLIACAO DA LICENCA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA MATERNIDADE

Fica estabelecida a ampliação da licença maternidade de 120(cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, inclusive no caso de adoção de criança.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIAS CONCESSAO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovados dentro do período de um mês a contar da sua ciência.

Parágrafo Segundo: Nas férias proporcionais deverá incidir o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que o empregador ou o empregado poderá requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não.

Parágrafo único: Aos empregados menores de 18 e maiores de 50 anos, fica assegurado o fracionamento estritamente quando solicitado de forma expressa pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENCA NOJO

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge/companheiro, ascendente e descendente até 1º grau ou irmão, por 2 (dois) dias para ascendente, descendente de 2º grau e sogro(a), devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, desde que regular e tempestivamente apresentados, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da falta ao serviço, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos ou comprovantes de consulta/comparecimento com profissionais da área da saúde, bem como ausência para exames médicos e ambulatoriais, mediante apresentação do documento original e requisição médica, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou profissionais particulares da área da saúde, inclusive por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos, ainda, para abono da ausência dos funcionários, desde que regular e

tempestivamente apresentados, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome de ascendentes, descendentes, cônjuge ou parente consanguíneo até 2º grau, desde que apresentada declaração do médico que comprove tal necessidade de acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o(s) turno(s) que o(s) compreender(em).

Parágrafo Terceiro: No caso de consultas médicas e odontológicas agendadas em horário de expediente para os ascendentes, descendentes, cônjuge ou parente consanguíneo até 2º grau, não serão descontadas as horas de ausência ao trabalho, desde que apresentado Termo de Comparecimento, Boletim de atendimento, ou outro semelhante que aponte o horário de início e término da mesma, no prazo de 24 horas de sua realização, bem como a declaração médica que aponte a necessidade de acompanhamento.

Parágrafo Quarto: Nos casos de consultas de rotina, os funcionários do CREF2/RS deverão agendar as mesmas preferencialmente fora do horário de expediente a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

Parágrafo Quinto: Nos casos reiterados de apresentação de atestados médicos por empregados, o CREF2/RS poderá encaminhá-lo a qualquer tempo, para consulta junto à medicina do trabalho para fins de acompanhamento, cujos custos serão de exclusiva responsabilidade do Conselho.

Parágrafo Sexto: Para o acompanhamento de descendentes às consultas médicas, serão aceitos atestados para aqueles menores de 14 (quatorze) anos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembleia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinscon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestado junto ao sindicato profissional no prazo de até 10 dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor da suscitante no 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal, atingidos e que contenha a indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como aprovação do pagamento, se for o caso.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos empregados, em razão da presente norma coletiva.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

CARMEN ROSANE MASSON

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.